

MATRÍCULA

124.905

FOLHA

01

Bauru, 20 de janeiro de 2017.

**IMÓVEL:** A UNIDADE AUTÔNOMA designada como **apartamento**, Tipo II, localizada no **2º andar**, identificada pelo **nº 24 do Bloco D** do empreendimento **RESIDENCIAL CHÁCARA DAS FLORES II**, situado na Rua Claudio de Oliveira Salvadio, nº 1-31, nesta cidade de **Bauru-SP**, contendo a área privativa de 46,24 m<sup>2</sup>; área real comum (divisão proporcional) de 63,29 m<sup>2</sup>; área real total de 109,53 m<sup>2</sup>; área de construção privativa de 46,24 m<sup>2</sup>; área de construção comum (divisão proporcional) de 16,14 m<sup>2</sup>; área de construção total de 62,38 m<sup>2</sup>; fração ideal no terreno de 0,569% ou 66,96 m<sup>2</sup>.

**CADASTRO:** 4/3640/256.

**PROPRIETÁRIO:** FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.190.167/0001-50, representado por força do parágrafo 8º do artigo 2º e inciso VI do artigo 4º da Lei nº 10.188 de 12/02/2001, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.859 de 14/04/2004, alterada pela Lei nº 11.474 de 15/05/2007, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, sediada em Brasília, Capital Federal no Setor Bancário Sul, quadra 4, Lotes 3/4, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04.

**REGISTRO ANTERIOR:** Registro nº 01 de 11/06/2012 (aquisição da área) e R.06 de 20/01/2017 (instituição de condomínio) da matrícula nº **102.931** deste 2º Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Bauru-SP. A Convenção de Condomínio foi registrada sob nº **10.366** de 20/01/2017, Livro nº 3 - Registro Auxiliar deste 2º O.R.I. Apresentação nº 302.299 de 22/12/2016.

O Oficial Substituto,

Américo Zanetti Junior

**Av.01 - Em 20 de janeiro de 2017.** Da averbação nº 02 de 11/06/2012 da matrícula nº 102.931 deste 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru-SP, consta que **os imóveis do empreendimento "RESIDENCIAL CHÁCARA DAS FLORES II" integram o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR**, regido pela Lei nº 10.188 de 12/02/2001, e serão objeto de alienação destinado à população alvo definida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, regido pela Lei nº 11.977 de 07/07/2009; **o empreendimento adquirido, bem como seus frutos e rendimentos, serão mantidos sob a propriedade fiduciária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e não se comunicam com o patrimônio desta, observadas as seguintes restrições estabelecidas no § 3º do mesmo artigo e Lei citados: **I) Não integram o ativo da Caixa Econômica Federal; II) Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da**  
- segue no verso -

MATRÍCULA

124.905

FOLHA

01

VERSO

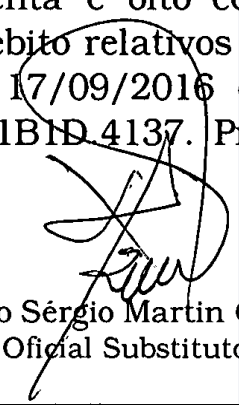
CEF; **III**) Não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; **IV**) Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF; **V**) Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser; **VI**) Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis que compõem o patrimônio do FAR. Demais cláusulas, termos e condições constantes do Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóveis e de Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - Recursos FAR, com Pagamento Parcelado, com força de Escritura Pública, na forma do artigo 8º da Lei nº 10.188 de 12/02/2001, compilada com as alterações posteriores, firmado pela Caixa Econômica Federal em Bauru-SP aos 31/05/2012, registrado sob nº 01 de 11/06/2012 da referida matrícula nº 102.931 deste 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru-SP.

  
Piettersson Ribeiro Miranda  
Escrevente Autorizado

  
Americo Zanetti Junior  
Oficial Substituto

**R.02 - Em 16 de fevereiro de 2017.** Por Instrumento Particular nº 171002389394, lavrado pela Caixa Econômica Federal, na forma permitida pela Lei nº 9.514/1997, e da Lei 10.188 de 12/02/2001, e respectivas alterações e da Lei nº 11.977 de 07/07/2009, firmado em Bauru-SP aos 19/01/2017, o FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR vendeu o imóvel para **VALDEMIR CANDIDO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, nascido aos 26/09/1968, jardineiro, portador da cédula de identidade RG nº 26.012.365-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 132.236.878-31, domiciliado em Bauru-SP, onde reside na Rua Luis Ferrari, s/nº, Parque das Nações, pelo preço de R\$73.119,98 (setenta e três mil cento e dezenove reais e noventa e oito centavos). Foi apresentada pelo vendedor a Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 17/09/2016 e válida até 16/03/2017, com o código de controle C7F9.11EB.1B1D.4137. Prenotação nº 303.785 de 14/02/2017.

  
Paulo Augusto da Silva  
Escrevente Autorizado

  
Paulo Sérgio Martin Garcia  
Oficial Substituto

- continua na folha 02 -

MATRÍCULA

124.905

FOLHA

02

Slp

Bauru, 16 de fevereiro de 2017.

**R.03 - Em 16 de fevereiro de 2017.** Pelo título do R.02, VALDEMIR CANDIDO RODRIGUES alienou fiduciariamente o imóvel avaliado em R\$73.119,98 (setenta e três mil cento e dezenove reais e noventa e oito centavos), ao FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei Federal nº 9.514/1997, em garantia do financiamento com origem em recursos do FAR-PMCMV, sendo R\$73.119,98 (setenta e três mil cento e dezenove reais e noventa e oito centavos) o valor do parcelamento/financiamento, reajustável anualmente na forma estabelecida pela cláusula terceira do instrumento, pagável no prazo contratado de 120 meses, através de igual número de prestações mensais e consecutivas, calculadas segundo o sistema de amortização - SAC, sem incidência de juros, importando o encargo mensal inicial em R\$609,33, sendo R\$499,33 relativos à subvenção FAR, e R\$110,00 relativo ao encargo a ser pago, vencendo-se o primeiro deles em 19/02/2017, e a época de reajuste dos encargos estipulada de acordo com a cláusula terceira. Demais cláusulas, termos, condições e obrigações constantes no título.

Paulo Augusto da Silva  
Escrevente Autorizado

Paulo Sérgio Martin Garcia  
Oficial Substituto

**Av.04 - Em 16 de fevereiro de 2017.** Procede-se a presente a fim de constar que, os direitos de proprietário fiduciário do imóvel constituídos pelo R.03 em favor do **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, serão mantidos sob a propriedade fiduciária da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e **não se comunicam com o patrimônio desta**, observadas quanto a tais direitos, as restrições mencionadas na Av.01, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do artigo 2º da Lei nº 10.188 de 12/02/2001.

Paulo Augusto da Silva  
Escrevente Autorizado

Paulo Sérgio Martin Garcia  
Oficial Substituto

**AV.5 - Em 21 de janeiro de 2025.** Prenotação nº 399.647, de 15/01/2025.

Continua no verso

MATRICULA

124.905

FOLHA

02  
VERSO

**PENHORA:** Nos termos da certidão para averbação de penhora datada de 15 de janeiro de 2025, originada por meio eletrônico, conforme disposto no artigo 837 do CPC e Provimento CG.6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, extraída dos autos nº 1005534-83.2023.8.26.0071, da ação de Execução Civil, em trâmite perante o Juízo de Direito do 3º Ofício Cível, requerida pelo **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CHÁCARA DAS FLORES II**, inscrito no CNPJ sob nº 27.667.527/0001-20, contra o proprietário **VALDEMIR CÂNDIDO RODRIGUES**, inscrito no CPF sob nº 132.236.878-31; e **VALDELICE CÂNDIDO RODRIGUES**, inscrito no CPF sob nº 270.148.228-37, **os direitos de devedor fiduciante sobre o imóvel** foram penhorados em favor do requerente para garantia do crédito no valor de R\$15.408,42 (quinze mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e dois centavos). Foi nomeada depositário **VALDEMIR CÂNDIDO RODRIGUES** - espólio.  
Selo Digital: 112631331000000051446625R.

O Substituto do Oficial, \_\_\_\_\_ Américo Zanetti Junior.

PARA SIMPLES  
NÃO VALE COMO CERTIDÃO